



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2378, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar correção de seus limites territoriais e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão , CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, a encaminhar a correção dos seus limites territoriais com o Município de São Pedro da Serra/RS.

Art 2.º A área atingida pela correção dos limites municipais possui superfície total de 1,1360 km² (um quilômetro, treze hectômetros e 60 decâmetros), e terá a seguinte descrição:

I - Área A, com 0,4275 km² (quarenta e dois hectômetros e setenta e cinco decâmetros quadrados) de superfície (pertencente ao Município de Barão): do entroncamento da estrada de acesso à Campestre Alto com a Rodovia BR 470 (antiga RST 470) e a antiga linha férrea (desativada), segue, no sentido leste-oeste, pelo traçado antigo da mencionada via pública até o seu entroncamento com a estrada que vai à Linha Pimenta, donde continua, no sentido sul-norte, pela citada via pública, até o pontilhão do Arroio Pimenta (limite municipal entre São Pedro da Serra e Barão, conforme Lei Estadual 9.646/1992, de 03.04.1992), seguindo, através deste córrego, águas acima, no sentido sudoeste-nordeste, até



a linha que divide terras de Gisele Neuhaus, que ficam a leste, e de Pedro Vicente Donatti, que ficam a oeste, continuando, através desta, no sentido norte-sul, até a sua intersecção com o segmento equidistante 100 m (cem metros) do eixo da estrada municipal de Campestre Alto (traçado novo); daí em diante segue, pelo mencionado segmento sinuoso, no sentido geral noroeste-sudeste, até a sua intersecção com a Rodovia BR 470, donde continua, no sentido norte-sul, pelo eixo da mencionada rodovia, até o seu entroncamento com a estrada para Campestre Alto, inicialmente descrito, confrontando-se, ao sul e a oeste, com o Município de São Pedro da Serra, e, a noroeste, a leste, a nordeste e outra vez a leste, com o Município de Barão, respectivamente.

II - Área B, com 0,7085 km² (setenta hectômetros e oitenta e cinco decâmetros quadrados) de superfície (pertencente ao Município de Barão): do deságue do Arroio Limpado no Arroio Pimenta, sobe, pelo primeiro, águas acima, no sentido geral sul-norte, até a sua nascente (limite municipal entre São Pedro da Serra e Barão, conforme Lei Estadual 9.646/1992, de 03.04.1992), donde continua, através de linha seca e reta de direção oeste-leste, até a nascente do córrego imediatamente anterior, a leste do Arroio Limpado, interno a terras de Sucessores de Hugo Klein, através do qual desce, águas abaixo, no sentido geral norte-sul, até a sua intersecção com o segmento equidistante 100 m (cem metros) do eixo da estrada municipal que liga Campestre Alto a Arroio Canoas, continuando, pela mencionada linha sinuosa, novamente no sentido geral norte-sul, até a sua intersecção com o Arroio Pimenta, seguindo, por este último, águas abaixo, até a sua confluência com o Arroio Limpado (ponto inicialmente descrito), confrontando-se, ao sul e a oeste, com o Município de São Pedro da Serra, e, ao norte e a leste, com o Município de Barão, respectivamente.


Art 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de dezembro de 2019.


CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

AO

PROJETO DE LEI Nº 2378, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a justificativa do Projeto de Lei para a correção das divisas Municipais, conforme anexo, visto a manifestação dos munícipes envolvidos, sendo que tal Lei já foi aprovada no Município de São Pedro da Serra.

Estamos de acordo com esta correção de divisas para atender os interesses e necessidades da população.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal